

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
11/SOND-CR/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao
Desenvolvimento Regional S.A.**

Lisboa

13 de Julho de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 11/SOND-CR/2007

Assunto: Credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S.A.

I. Deu entrada na ERC, a 10 de Abril de 2007, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

II. A Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S.A. é uma empresa credenciada para a realização de sondagens desde 16 de Maio de 2001, credenciação essa renovada a 8 de Junho de 2004.

III. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data da caducidade da credenciação, acompanhado de relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

IV. Não se verificaram quaisquer alterações no registo actual dos elementos referidos nos n.ºs 2º e 3º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.

Solicitou ainda a requerente, a aprovação da alteração do registo do seu quadro de técnicos qualificados para a realização de sondagens de opinião, com inclusão de um técnico adicional. Alteração relativamente à qual se verifica o requisito constante da

alínea c) do n.º 2.º da mencionada Portaria, não existindo assim impedimento à alteração requerida.

V. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, coincidente com os dados constantes do registo de depósitos (identificando-se apenas o depósito e divulgação de 2 estudos no último ano de credenciação). De notar que o depósito da primeira daquelas sondagens data de 11 de Outubro de 2006.

VI. Da análise do referido relatório verifica-se o incumprimento das obrigações mínimas constantes do n.º 4 do artigo 3.º Regime Jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião (Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho) – realização de pelo menos uma sondagem de opinião, no âmbito da Lei, publicada ou difundida em órgãos de comunicação social no período de dois anos consecutivos. Conclusão com fundamento, desde logo, na falta de depósito e divulgação durante dois anos consecutivos – de 8 de Junho de 2004 a 8 de Junho de 2006.

VII. A verificação da caducidade regista-se na recepção do relatório a que alude o n.º 5.º da supra citada Portaria. Não está a possibilidade da Entidade Reguladora verificar o facto – caducidade da credenciação – no momento actual, o que aqui se constata.

VIII. Caducada a anterior credenciação, não podia esta ser agora renovada, por inexistente. Subsistindo, contudo, a possibilidade da requerente iniciar novo procedimento de credenciação.

IX. Instada a Requerente a prestar esclarecimentos adicionais, nomeadamente sobre a falta de depósitos nos dois primeiros anos de credenciação, conclui-se que não deixou a requerente de realizar inúmeros estudos de opinião, estudos estes, contudo não sujeitos a depósito por fora do âmbito de aplicação da Lei das Sondagens, ou por se não destinarem a divulgação pública.

X. Em resposta ao mencionado pedido de esclarecimentos adicionais, veio ainda a Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S.A. requerer a reformulação do pedido inicial, deduzindo, agora, pedido de credenciação (*ab initio*).

XI. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, e atento o registo histórico da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S.A. na Entidade Reguladora, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei das Sondagens e da Portaria 118/2001, de 23 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

XII. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Deferir o pedido de credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S.A., para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.
2. Averbar no documento de credenciação a alteração do quadro técnico agora deferida.

Lisboa, 13 de Julho de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira